



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 35/2020

Processo nº 50500.139073/2020-80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE CELEBRAM ENTRE
SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor Geral Substituto o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 647 de 21 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.045.469/0001-96, sediada na Rua dos Fonecas, 404- Bairro Vila Nova York em São Paulo/SP, CEP: 03480-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Procuradora a Senhora **ELIZANGELA NASCIMENTO DOS REIS MENDES**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e CPF nº 406.962.338-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.335813/2019-73, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 31/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Sistema de alimentação de energia elétrica (Nobreak) para atendimento das Unidades Regionais: **URSC, URCE, URBA, URSP, URRJ, URMG e URRS**, composto de equipamento e software de gerenciamento, contemplando treinamento, instalação e assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 31/12/2020 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 342.300,00 (trezentos e quarenta e dois mil e trezentos reais)**, conforme planilha a seguir:

| ITEM 1 - URSC | | | | |
|--|-----|-----|----------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Sistema de alimentação de energia elétrica (nobreak) de 15 KVA – 380/220 VAC | UND | 1 | 26.800,00 | 26.800,00 |
| VALOR TOTAL R\$26.800,00(vinte e seis mil e oitocentos reais) | | | | |

| ITEM 2 - URCE | | | | |
|--|-----|-----|----------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Sistema de alimentação de energia elétrica (nobreak) de 15 KVA – 380/220 VAC | UND | 1 | 26.800,00 | 26.800,00 |
| VALOR TOTAL R\$26.800,00(vinte e seis mil e oitocentos reais) | | | | |

| ITEM 3 - URBA | | | | |
|--|-----|-----|----------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Sistema de alimentação de energia elétrica (nobreak) de 50 KVA – 220/127 VAC | UND | 1 | 56.800,00 | 56.800,00 |
| VALOR TOTAL R\$56.800,00(cinquenta e seis mil e oitocentos reais) | | | | |

| ITEM 4 - URSP | | | | |
|--|-----|-----|----------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Sistema de alimentação de energia elétrica (nobreak) de 50 KVA – 220/127 VAC | UND | 1 | 57.200,00 | 57.200,00 |
| VALOR TOTAL R\$57.200,00(cinquenta e sete mil e duzentos reais) | | | | |

| ITEM 5 - URRJ | | | | |
|--|-----|-----|----------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Sistema de alimentação de energia elétrica (nobreak) de 50 KVA – 220/127 VAC | UND | 1 | 57.200,00 | 57.200,00 |
| VALOR TOTAL R\$57.200,00(cinquenta e sete mil e duzentos reais) | | | | |

| ITEM 6 - URMG | | | | |
|--|-----|-----|----------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Sistema de alimentação de energia elétrica (nobreak) de 50 KVA – 220/127 VAC | UND | 1 | 58.750,00 | 58.750,00 |
| VALOR TOTAL R\$58.750,00(cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) | | | | |

| ITEM 7 - URRS | | | | |
|--|-----|-----|----------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Sistema de alimentação de energia elétrica (nobreak) de 50 KVA – 220/127 VAC | UND | 1 | 58.750,00 | 58.750,00 |
| VALOR TOTAL R\$58.750,00(cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) | | | | |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0174039282

Programa de Trabalho: 26.126.0032.218T.0001

Elemento de Despesa: 449052-30

Nota de Empenho:2020NE801452

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ MARRA
Diretor Geral Substituto

PELA CONTRATADA

ELIZANGELA NASCIMENTO DOS REIS MENDES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (4857277)



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA NASCIMENTO DOS REIS MENDES, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor-Geral Substituto**, em 31/12/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4857331** e o código CRC **AFF0070B**.